



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº 186, DE 1º DE MARÇO DE 2016

Alterada, parcialmente, pela [Portaria PRCE nº 566, de 1 de agosto de 2018](#)

Revogada, parcialmente, pela [Portaria PRCE nº 168, de 27 de fevereiro de 2019](#)

Revogada, parcialmente, pela [Portaria PRCE nº 704, de 16 de novembro de 2021](#)

Fixa o horário de funcionamento, regulamenta a jornada de trabalho dos servidores no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Ceará e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 56, inciso II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), observado o disposto nas [Portarias PGR/MPU nº 707 e 708/06](#),

Considerando o teor do Ofício-Circular nº 10/2016, em que é informado a redução de 20% do orçamento destinado ao atendimento das despesas de custeio da Procuradoria da República no Estado do Ceará – PR/CE,

Considerando a necessidade de estabelecer medidas visando à redução dos custos da PR/CE, assegurando, entretanto, o funcionamento contínuo dos serviços,

Considerando que o valor da tarifa de energia elétrica no horário de 17h:30min a 20h:30min é, aproximadamente, quatro vezes mais onerosa do que a tarifa fora desse horário,

Considerando a necessidade de se buscar alternativas para contribuir com a economia no consumo de energia elétrica visando à redução das intervenções em contratos de terceirização de serviços,

Considerando que a medida adotada será de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária desta unidade ministerial,

RESOLVE:

~~Art. 1º O horário de funcionamento da Procuradoria da República no Estado do Ceará será das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira.~~

~~§ 1º O atendimento ao público externo será prestado no horário estabelecido no caput.~~

~~§ 2º No horário de funcionamento estabelecido neste artigo, estão incluídas todas as atividades desenvolvidas pelo órgão.~~

~~§ 3º Sem prejuízo do horário estabelecido no caput, a Coordenadoria Jurídica e de Documentação manterá servidor para o atendimento das demandas afetas aos Núcleos Temáticos que surgirem no período das 17h às 18h. ([Revogado pela Portaria PRCE nº 168, de 27 de fevereiro de 2019](#))~~

~~§ 4º A Seção de Segurança Orgânica e Transporte funcionará das 9h às 18h.~~

~~Art. 2º A jornada de trabalho padrão dos servidores lotados na PR/CE deverá ser cumprida da seguinte forma:~~

~~I— Das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira; ou~~

~~II— Das 10h às 17h, de segunda a sexta-feira.~~

~~§ 1º Cada chefia imediata distribuirá os seus servidores entre as jornadas estabelecidas no caput, para não haver interrupção das atividades durante o horário de funcionamento.~~

~~§ 2º A chefia imediata, além de gerenciar o registro de frequência e o Banco de Horas, incluirá os dados relativos à jornada de trabalho prevista neste artigo diretamente no sistema de controle de frequência.~~

~~§ 3º As horas a título de sobreaviso, bem como eventual compensação, deverá ser cumprida entre 8h e 18h, não sendo admitidas compensações fora deste horário.~~

~~§ 4º É vedado às chefias imediatas o aproveitamento de horas excedentes cumpridas fora do horário previsto no § 3º, salvo quando se tratar de jornada diferenciada estabelecida na forma do art. 3º ou em situações excepcionais que tragam prejuízo para a continuidade do serviço, devendo serem justificadas à chefia imediata.~~

~~Art. 2º A jornada de trabalho padrão dos servidores lotados na PR/CE deverá ser cumprida da seguinte forma:~~

~~I— das 7h:30min às 14h:30min, de segunda a sexta-feira;~~

~~II— das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira; ou~~

~~III — Das 10h às 17h, de segunda a sexta-feira.~~

~~§ 1º Cada chefia imediata definirá a jornada de trabalho dos seus servidores de forma a não haver interrupção das atividades durante o horário de funcionamento (9h às 17h).~~

~~§ 2º A chefia imediata, além de gerenciar o registro de frequência e o Baneo de Horas, incluirá os dados relativos à jornada de trabalho prevista neste artigo diretamente no sistema de controle de frequência.~~

~~§ 3º As horas a título de sobreaviso, bem como eventual compensação, deverão ser cumpridas entre 7h e 18h, não sendo admitidas compensações fora deste horário.~~

~~§ 4º É vedado às chefias imediatas o aproveitamento de horas excedentes cumpridas fora do horário previsto no § 3º, salvo quando se tratar de jornada diferenciada estabelecida na forma do art. 3º ou em situações excepcionais que tragam prejuízo para a continuidade do serviço, devendo ser justificadas à chefia imediata. (Redação dada pela Portaria PRCE nº 566, de 1 de agosto de 2018) (Revogado pela Portaria PRCE nº 704, de 16 de novembro de 2021)~~

Art. 3º A adoção de jornada diversa da estabelecida no artigo anterior, dependerá de requerimento específico do servidor, em formulário próprio, da concordância da chefia imediata e de deferimento por parte do Procurador-Chefe.

Parágrafo único. A jornada prevista neste artigo tem caráter excepcional e precário, sendo sua duração condicionada ao interesse da Administração.

Art. 4º Os estagiários deverão cumprir sua jornada de atividade dentro do horário de funcionamento da Procuradoria, em turnos alternados, quando não houver espaço suficiente no setor em que estagiam.

Parágrafo único. A impossibilidade de atendimento do contido no caput, decorrente de qualquer questão acadêmica ou mesmo de espaço, deverá ser relatada pela chefia imediata ao Procurador-Chefe para definição de medidas alternativas.

Art. 5º A solicitação do serviço extraordinário deverá ser efetuada pela chefia imediata a que esteja subordinado o servidor, mediante a utilização de formulários próprios, com descrição pormenorizada dos serviços a serem executados.

Parágrafo único. Considera-se serviço extraordinário a atividade desempenhada aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos e somente será permitida nos casos de:

I – atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;

II – eventos realizados nos dias mencionados que exijam a prestação do serviço;

III – situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

Art. 6º Cabe ao Procurador-Chefe fixar horário de trabalho diferenciado para atender o interesse do serviço, estabelecer as escalas de plantão e abonar faltas e ausências dos servidores lotados na Procuradoria da República no Estado do Ceará.

Art. 7º Os Procuradores da República lotados nas Procuradorias da República dos Municípios poderão fixar horário de trabalho e horário diferenciado na respectiva unidade ministerial, compatibilizando, sempre que possível, as especificidades locais com a necessidade de redução de despesas com energia elétrica.

Art. 8º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Chefe da PR/CE.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 7 de março de 2016.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador-Chefe da PR/CE

Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 02 mar. 2016, Caderno administrativo, p. 27.](#)

Ministério Público Federal